



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2012, Número 135

Divulgação: domingo, 15 de julho de 2012

Publicação: segunda-feira, 16 de julho de 2012

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Presidente

Des. AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR
Vice-Presidente e Corregedor

Dra. ODETE SCALCO
Diretora-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541
sejud@tre-ap.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	2
Atos da Presidência.....	2
Portarias.....	2
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	3
DIRETORIA GERAL	3
SECRETARIA JUDICIÁRIA	3
Coordenadoria de Registro e Controle Processual	3
Notificações	3
Coordenadoria de Sessões Plenárias e Jurisprudência	5
Publicação de Acórdãos e Resoluções	5
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	6
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	6
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	6
ZONAS ELEITORAIS.....	6
4ª Zona Eleitoral - Oiapoque	6
Editais	6
Sentenças	7
5ª Zona Eleitoral - Mazagão	12
Editais	12
10ª Zona Eleitoral - Macapá	13
Editais	13
Portarias.....	16
11ª Zona Eleitoral - Serra do Navio.....	16
Sentenças	16

PRESIDÊNCIA**Atos da Presidência****Portarias****PORTARIA Nº 428/2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 200, Classe IV, protocolizado sob o nº 3.320/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional, na forma do § 1º do artigo 9º da Lei n.º 11.416, de 15.12.2006, dos artigos 2º, 3º, 4º, 9º e 10, do anexo IV, da Portaria Conjunta nº 1, de 07.03.2007 e da Resolução TSE n.º 22.582, de 30.08.2007, ao servidor abaixo relacionado, com vigência imediatamente após a data de interstício:

NOME	CARGO	INTERSTÍCIO	PROGRESSÃO Classe/Padrão		Vigência (efeito financeiro)
GIVANILDO RIBEIRO QUARESMA	ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA	17/06/2011 A 16/06/2012	DE	PARA	17/06/2012
			A-4	A-5	

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Macapá (AP), 11 de julho de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 427/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XI, do Regimento Interno desta Corte e, tendo em vista o contido no P.A. nº 245, Classe IV, protocolo n.º 8.868/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor abaixo nominado, até as localidades indicadas, para conduzir os Pregões Presenciais n.º 18 e 26/2012, que têm por objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustível, concedendo-lhe, nos termos da Resolução - TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome/Cargo/Função	Pregão Presencial	Destino	Período	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
José Aldeci Lopes de Matos - Assistente VI/FC6	Nº 18/2012	Porto Grande	13.07.2012	½	224,00	79,73*
	Nº 26/2012	Santana**	16.07.2012	-	-	-

*Descontado auxílio alimentação.

** Não há o pagamento de diárias.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Macapá (AP), 11 de julho de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

CONCURSO DE REMOÇÃO

EDITAL Nº 07/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o item 5.5 do Edital nº 05/2012 do Concurso de Remoção, publicado no Diário da Justiça Eleitoral do TRE/AP nº 121, de 02/07/2012,

RESOLVE:

I – Informar que não foi(ram) interposto(s) pedido(s) de reconsideração e/ou recurso(s) do resultado provisório divulgado pelo Edital nº 06/2012.

II – Tornar Público o Resultado Final do Concurso de Remoção, conforme o Anexo deste Edital.

III – Homologar o Resultado Final do Concurso de Remoção, previsto no item II deste Edital.

IV. Publique-se no Diário da Justiça Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

Macapá (AP), 12 de julho de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

Anexo

Edital nº 07/2012

Concurso de Remoção (Edital nº 05/2012)

Cargo: Analista Judiciário – Área Judiciária

SERVIDOR	DATA DE EXERCÍCIO	EFETIVO EXERCÍCIO /EM DIAS	LOTAÇÃO ATUAL	OPÇÃO	RESULTADO
ANA BELA BARBOSA DE OLIVEIRA	02/10/2006	2100	10ª ZE (Macapá)	-	-
GIVANILDO RIBEIRO QUARESMA	17/06/2008	1476	6ª ZE (Santana)	-	-
MARIA DENISE CARDOSO DO CARMO	04/06/2007	1855	5ª ZE (Mazagão)	-	-
NATHÁLIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA	03/11/2011	242	4ª ZE (Oiapoque)	8ª	1ª ZE (Amapá)

Vaga remanescente não preenchida: 4ª ZE (Oiapoque)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Registro e Controle Processual****Notificações****PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 180/2012****Autos de Petição**

Processo nº 87-46.2012 – Classe 24**Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro – PTB****Advogado: Dr. Vladimir Belmino de Almeida OAB/AP n. 1404-A****Relator: Juiz Fabiano Verli.**

Fica **INTIMADO**, a partir da publicação desta, **DR. VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA, OAB/AP n. 1404-A**, para sanar o defeito de representação, no prazo de 10 (dez) dias (art. 13 do CPC).

DECISÃO

O Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ajuizou a presente ação anulatória com pedido de liminar em face de falhas processuais e da decisão exarada na prestação de contas nº 1467-75.2010.6.03.0000

Aduz que foi surpreendido pela informação advinda do Diretório Nacional do PTB, de que havia sido determinada a suspensão de repasses do fundo partidário para o ano de 2013, devido à decisão na prestação de contas nº 1467-75.2010.6.03.0000 - TRE/AP, com trânsito em julgado.

Salienta que esta ação visa discutir a marcha processual e a decisão terminativa da prestação de contas nº 1467-75.2010.6.03.0000 - TRE/AP.

Afirma que a prestação de contas nº 1467-75.2010.6.03.0000 teve parecer da Coordenadoria de Controle Interno pela desaprovação e foi publicado no DJE nº 19, de 2/9/2011, às p. 4/5. Ocorre que a publicação foi efetivada sem o nome do advogado, pois não há advogado constituído nos autos, e consta da certidão de publicação do parecer da CCI a informação de que está em conformidade com a Resolução TSE nº 23.328/2010.

Argumenta, no entanto, que a Resolução TSE nº 23.328/2010 determina que as intimações, para serem realizadas validamente pelo Diário da Justiça Eletrônico, devem trazer, indispensavelmente, o nome do advogado constituído, sob pena de nulidade.

Assevera que consta também, certidão da Secretaria Judiciária comprovando que o PTB/AP atendeu a requisição da Justiça Eleitoral quando intimado por mandado, ou seja, quando efetivadas as notificações por meio correto, conforme preceituado pelo art. 2º, da Resolução TSE nº 23.328/2010, o diretório estadual do PTB atende.

Aduz que os expedientes e costumes do Diário da Justiça Eletrônico do Amapá começaram a ser obrigatórios poucos dias antes da publicação da notificação, sendo certo que o DJE que publicou a notificação foi o de número 19, ou seja, nunca antes havia ocorrido publicação de espécie alguma, além do fato de no ano de 2010, ainda sobre a mesma prestação de contas, o TRE/AP manejar notificação na modalidade de mandado, onde foi atendida, já à luz da Resolução TSE nº 23.328/2010, o que gerou a expectativa fundamentada de que as espécies de intimações se dessem por meio de mandado.

Preconiza que consta certidão de publicação de acórdão no DJE, entretanto, mesmo constando a certidão de publicação do acórdão, não há cópia da publicação no interior da prestação de contas nº 1467-75.2010.6.03.0000 e, novamente, a publicação ocorreu sem nome de advogado constituído.

Informa que consta certidão de decurso de prazo para recurso da referida publicação do acórdão e certidão de trânsito em julgado, entretanto não consta nos autos: 1) pedido de dia de julgamento pelo Relator do processo, que o levou em mesa para julgamento; 2) publicação de pauta de julgamento no DJE do TRE/AP, para que pudesse o PTB/AP, ainda que ilegalmente, decidir sobre seu direito de sustentação oral e 3) nenhuma espécie de mandado de intimação/notificação ao PTB/AP, seja para atendimento ou manifestação quanto ao parecer da CCI, seja para ciência do dia de julgamento, seja para ciência do acórdão.

Requer decisão liminar de antecipação parcial da tutela, considerando que se aproxima o período eleitoral e, tanto o partido político quanto à Justiça Eleitoral estarão focadas nos procedimentos relativos ao pleito, além do que a cominação da decisão que se pretende ver anulada atinge o fundo partidário relativo a 2013, sendo certo que não há outra forma de viabilizar economicamente o PTB, que terá prejuízos transbordados aos filiados e demais diretórios municipais, que não terão acesso às informações, à sede, às atividades e ações do PTB/AP, que ficará alheio ao processo eleitoral e político.

Salienta sua boa-fé, que quando acionado por mandado veio à Justiça Eleitoral e atendeu os seus comandos, o que indica para uma fumaça do bom direito apresentado.

Pugnou pelo deferimento da liminar para suspender os efeitos da decisão exarada no acórdão nº 3610/2012 relativo à prestação de contas nº 1467-75.2010.6.03.0000; pelo reconhecimento de irregularidades insanáveis consubstanciadas na falta de atendimento o da Resolução TSE nº 23.328/2010 e, ao final, a anulação dos atos praticados após a emissão do parecer da CCI, desde a publicação no DJE nº 19, com a devolução do prazo para manifestação sobre o dito parecer.

É o Relatório.

Passo a decisão tão somente do pedido de tutela antecipada.

Preliminarmente, calha considerar que o peticionante pede tutela antecipada para suspender o efeito da decisão na prestação de contas nº 1467-75.2010.6.03.0000, que determinou a perda das quotas do fundo partidário. No entanto, seu pedido principal cinge-se à declaração de nulidade dos atos praticados após a emissão do parecer da CCI, determinando a devolução do prazo para manifestação. A par disso, vislumbra-se, na verdade, que não se trata, obviamente, de tutela antecipada, e sim, de tutela cautelar para assegurar a eficácia da decisão por ocasião de seu julgamento, acaso seja procedente.

Nesse sentido, para a concessão da liminar requisitada, é necessária a presença conjugada do fumus boni juris, consubstanciado na plausibilidade do direito invocado, e do periculum in mora, o qual se traduz na ineficácia da decisão se concedida somente no julgamento definitivo da ação.

Na espécie, em juízo perfunctório, ainda que presente a fumaça do bom direito, ou na boa técnica processual, a relevância da fundamentação, materializada na ideia de que a notificação por meio do diário da justiça eletrônico só se realiza com a presença de advogado constituído, e que, ante a ausência de advogado nos autos, o julgamento da prestação de contas foi nulo, NÃO VISLUMBRO A PRESENÇA DO PERICULUM IN MORA.

O que requer liminarmente o peticionante é a suspensão da decisão que desaprovou as contas e determinou a perda das quotas do fundo partidário relativo a 2013. A priori, essa decisão não tem o condão de gerar qualquer tipo de prejuízo irreparável à parte por ocasião do julgamento definitivo dessa ação, acaso julgada procedente. No entanto, aproximando-se o fim do ano sem julgamento desta ação, que a parte reitere o pedido para nova análise por este Relator.

Com essas considerações, indefiro a liminar pleiteada.

Certifique a Secretaria Judiciária se foi publicada no DJE pauta de julgamento com a prestação de contas nº 1467-75.2010.6.03.0000, antes de ser julgada por esta Corte.

Vistas ao Ministério Público Eleitoral pelo prazo de vinte dias.

Intime-se o autor para que sane o defeito de representação, no prazo de dez dias (art. 13, do CPC).

Após o prazo concedido ao MPE, com ou sem parecer, retornem-me os autos conclusos para julgamento.

Macapá/Ap, 10 de julho de 2012.

Juiz Fabiano Verli

Relator

Coordenadoria de Sessões Plenárias e Jurisprudência

Publicação de Acórdãos e Resoluções

26ª SESSÃO ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA DE 10/07/2012

RESOLUÇÃO Nº 418/2012

Processo Administrativo nº 66-70.2012.6.03.0000 – Classe 26

Requerente: Câmara Municipal de Mazagão

Relator: Juiz Raimundo Vales

NÚMERO DE VEREADORES. FIXAÇÃO. COMPETÊNCIA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS. OBSERVÂNCIA DO ART. 29, IV, DA CF/88. ANOTAÇÃO DEFERIDA.

1. A fixação do número de vereadores expressa a vontade das Câmaras Municipais, a quem compete promover a alteração à Lei Orgânica Municipal, atendidos os parâmetros fixados na Constituição Federal.

2. Ao Tribunal Regional cabe apenas proceder à anotação do número de cadeiras conforme fixado pelas Câmaras Municipais.

3. Não compete à Justiça Eleitoral apreciar questões *interna corporis*, afetas ao funcionamento das Câmaras Municipais.

4. Anotação deferida.

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, conhecer do pedido e, no mérito, deferi-lo, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 10 de julho de 2012.

Juiz RAIMUNDO VALES – Relator

RESOLUÇÃO Nº 419/2012

Processo Administrativo nº 72-77.2012.6.03.0000 – Classe 26

Requerente: Câmara Municipal de Macapá

Relator: Juiz Raimundo Vales

NÚMERO DE VEREADORES. FIXAÇÃO. COMPETÊNCIA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS. OBSERVÂNCIA DO ART. 29, IV, DA CF/88. ANOTAÇÃO DEFERIDA.

1. A fixação do número de vereadores expressa a vontade das Câmaras Municipais, a quem compete promover a alteração à Lei Orgânica Municipal, atendidos os parâmetros fixados na Constituição Federal.

2. Ao Tribunal Regional cabe apenas proceder à anotação do número de cadeiras, conforme fixado pelas Câmaras Municipais.

3. Não compete à Justiça Eleitoral apreciar questões *interna corporis*, afetas ao funcionamento das Câmaras Municipais.

4. Anotação deferida.

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, conhecer do pedido e, no mérito, deferi-lo, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 10 de julho de 2012.

Juiz RAIMUNDO VALES

27ª SESSÃO JUDICIÁRIA ORDINÁRIA DE 12/07/2012

ACÓRDÃO Nº 3690/2012

Recurso Eleitoral nº 81-55.2011.6.03.0006 – Classe 30

Recorrente: Pedro Batista Campos

Advogado: Dr. Carlos Augusto M. Pingarilho

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. AUSÊNCIA. LISTA ESPECIAL. FICHA DE FILIAÇÃO. PROVA INIDÔNEA. IMPROVIMENTO.

1. A prova de filiação não pode ser única e exclusivamente um documento cuja produção dependa apenas do filiado e do representante do partido, como é o caso da ficha de filiação.
2. Recurso a que se nega provimento.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 12 de julho de 2012.

Juiz GERÔNIMO ACÁCIO – Relator

REGISTRO EM ATA DA SESSÃO

Consulta nº 218-14.2012.6.03.0002 – Classe 10

Consulente: Carlos Alberto de Oliveira Junior

Relator: Juiz Agostino Silvério

Decisão: O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, não conheceu da consulta, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 06 de junho de 2012.

Juiz AGOSTINO SILVÉRIO – Relator

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

4ª Zona Eleitoral - Oiapoque

Editais

Pedidos Vagas Remanescentes

EDITAL Nº 29

O(A) Dr(a). LUIZ GROTT, Juiz(Juíza) Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral -OIAPOQUE, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, pelo(a) UNIÃO, TRABALHO E COMPROMISSO, o registro do(s) candidatos(s) abaixo relacionado(s) em vaga(s) remanescente(s), nos termos do art. 10 § 5º da Lei n.º 9.504/97, para concorrer(em) Proporcional, no Município de OIAPOQUE.

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
20210	MARCIA DOS REIS OLIVEIRA	MARCIA	93162012

O(A) Dr(a). LUIZ GROTT, Juiz(Juíza) Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral -OIAPOQUE, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, pelo(a) RENOVACÃO DEMOCRÁTICA, o registro do(s) candidatos(s) abaixo relacionado(s) em vaga(s) remanescente(s), nos termos do art. 10 § 5º da Lei n.º 9.504/97, para concorrer(em) Proporcional, no Município de OIAPOQUE.

33110	ANTÔNIA MARTINS DA SILVA	ANTÔNIA	93032012
33112	CLEANE MARTINS DA SILVA	CLEANE	94452012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

OIAPOQUE, 13 de Julho de 2012.

LUIZ GROTT

Juiz da 4ª Zona Eleitoral

Pedido de Vagas Remanescentes "TRABALHO E SERIEDADE"

EDITAL

O(A) Dr(a). LUIZ GROTT, Juiz(Juíza) Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral -OIAPOQUE, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, pelo(a) TRABALHO E SERIEDADE, o registro do(s) candidatos(s) abaixo relacionado(s) em vaga(s) remanescente(s), nos termos do art. 10 § 5º da Lei n.º 9.504/97, para concorrer(em) Proporcional, no Município de OIAPOQUE.

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
10999	RAFAELA SOUZA DOS SANTOS	RAFAELA	97382012
10222	CLEIDIANI NASCIMENTO SANTOS	CLEIDIANI	97412012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

OIAPOQUE, 14 de Julho de 2012.

LUIZ GROTT

Juiz(Juíza) da 4ª Zona Eleitoral

Sentenças

DRAP nº 96-93.2012.6.03.0004

SENTENÇA

Processo n.º: 96-93.2012.6.03.0004 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: Partido Socialista Brasileiro

Trata-se de pedido de registro de candidatura do Partido Socialista Brasileiro, para o(s) cargo(s) de Vereador, no Município de(o) OIAPOQUE.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor (Resolução TSE nº 23.373/2011).

Autos não remetidos ao MPE por falta de fundamentação legal, com base no princípio legal da paridade de armas, no fato de que houve oportunidade para impugnação dos registros bem como que as inelegibilidades constitucionais não precluem.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro do Partido Socialista Brasileiro, para concorrer às Eleições de 2012 no município de(o) OIAPOQUE.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

OIAPOQUE, 14 de Julho de 2012.

LUIZ GROTT
Juiz da 4ª Zona Eleitoral

DRAP nº 44-97.2012.6.03.0004**SENTENÇA**

Processo n.: 44-97.2012.6.03.0004 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA

Trata-se de pedido de registro de candidatura do RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA, para o(s) cargo(s) de Vereador, no Município de(o) OIAPOQUE.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Autos não remetidos ao MPE por falta de fundamentação legal, com base no princípio legal da paridade de armas, no fato de que houve oportunidade para impugnação dos registros bem como que as inelegibilidades constitucionais não precluem. É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro do RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA, para concorrer às Eleições de 2012 no município de(o) OIAPOQUE.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

OIAPOQUE, 14 de Julho de 2012.

LUIZ GROTT
Juiz da 4ª Zona Eleitoral

DRAP nº 225-98.2012.6.03.0004**SENTENÇA**

Processo n.: 225-98.2012.6.03.0004 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: UNIÃO, TRABALHO E COMPROMISSO

Trata-se de pedido de registro de candidatura do UNIÃO, TRABALHO E COMPROMISSO, para o(s) cargo(s) de Vereador, no Município de(o) OIAPOQUE.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Autos não remetidos ao MPE por falta de fundamentação legal, com base no princípio legal da paridade de armas, no fato de que houve oportunidade para impugnação dos registros bem como que as inelegibilidades constitucionais não precluem.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro do UNIÃO, TRABALHO E COMPROMISSO, para concorrer às Eleições de 2012 no município de(o) OIAPOQUE.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

OIAPOQUE, 14 de Julho de 2012.

LUIZ GROTT
Juiz da 4ª Zona Eleitoral

DRAP nº 222-46.2012.6.03.0004**SENTENÇA**

Processo n.: 222-46.2012.6.03.0004 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: CONTINUANDO A TRABALHAR COM O POVO

Trata-se de pedido de registro de candidatura do CONTINUANDO A TRABALHAR COM O POVO, para o(s) cargo(s) de Prefeito, Vice-prefeito, no Município de(o) OIAPOQUE.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Autos não remetidos ao MPE por falta de fundamentação legal, com base no princípio legal da paridade de armas, no fato de que houve oportunidade para impugnação dos registros bem como que as inelegibilidades constitucionais não precluem.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro do CONTINUANDO A TRABALHAR COM O POVO, para concorrer às Eleições de 2012 no município de(o) OIAPOQUE.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

OIAPOQUE, 14 de Julho de 2012.

LUIZ GROTT
Juiz da 4ª Zona Eleitoral

RRC nº 224-16.2012.6.03.0004**SENTENÇA**

Processo n.: 224-16.2012.6.03.0004 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: CONTINUANDO A TRABALHAR COM O POVO

Candidato: ELTON ANICÁ DOS SANTOS

Trata-se de pedido de registro de candidatura de ELTON ANICÁ DOS SANTOS, para concorrer ao cargo de Vice-prefeito, sob o número 11, pelo(a) Partido Verde, no Município de(o) OIAPOQUE.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Autos não remetidos ao MPE por falta de fundamentação legal, com base no princípio legal da paridade de armas, no fato de que houve oportunidade para impugnação dos registros bem como que as inelegibilidades constitucionais não precluem.É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de ELTON ANICÁ DOS SANTOS, para concorrer ao cargo de Vice-prefeito, sob o número 11, com a seguinte opção de nome: ELTON ANICA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

OIAPOQUE, 14 de Julho de 2012.

LUIZ GROTT
Juiz da 4ª Zona Eleitoral

RRC nº 223-31.2012.6.03.0004**SENTENÇA**

Processo n.: 223-31.2012.6.03.0004 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: CONTINUANDO A TRABALHAR COM O POVO

Candidato: RAIMUNDO AGUINALDO CHAGAS DA ROCHA

Trata-se de pedido de registro de candidatura de RAIMUNDO AGUINALDO CHAGAS DA ROCHA, para concorrer ao cargo de Prefeito, sob o número 11, pelo(a) Partido Progressista, no Município de(o) OIAPOQUE.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Autos não remetidos ao MPE por falta de fundamentação legal, com base no princípio legal da paridade de armas, no fato de que houve oportunidade para impugnação dos registros bem como que as inelegibilidades constitucionais não precluem.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de RAIMUNDO AGUINALDO CHAGAS DA ROCHA, para concorrer ao cargo de Prefeito, sob o número 11, com a seguinte opção de nome: AGUINALDO ROCHA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

OIAPOQUE, 14 de Julho de 2012.

LUIZ GROTT

Juiz da 4ª Zona Eleitoral

DRAP nº 160-06.2012.6.03.0004**SENTENÇA**

Processo n.: 160-06.2012.6.03.0004 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: FRENTE DEMOCRÁTICA

Trata-se de pedido de registro de candidatura do FRENTE DEMOCRÁTICA, para o(s) cargo(s) de Prefeito, Vice-prefeito, no Município de(o) OIAPOQUE.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Autos não remetidos ao MPE por falta de fundamentação legal e com base no princípio legal da paridade de armas, bem como no fato de que houve oportunidade para impugnação dos registros e que as inelegibilidades constitucionais não precluem.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro do FRENTE DEMOCRÁTICA, para concorrer às Eleições de 2012 no município de(o) OIAPOQUE.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

OIAPOQUE, 14 de Julho de 2012.

LUIZ GROTT

Juiz da 4ª Zona Eleitoral

RRC nº 161-88.2012.6.03.0004**SENTENÇA**

Processo n.: 161-88.2012.6.03.0004 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: FRENTE DEMOCRÁTICA
Candidato: MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA

Trata-se de pedido de registro de candidatura de MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA, para concorrer ao cargo de Prefeito, sob o número 40, pelo(a) Partido Socialista Brasileiro, no Município de(o) OIAPOQUE.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Autos não remetidos ao MPE por falta de fundamentação legal e com base no princípio legal da paridade de armas, bem como no fato de que houve oportunidade para impugnação dos registros e que as inelegibilidades constitucionais não precluem.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA, para concorrer ao cargo de Prefeito, sob o número 40, com a seguinte opção de nome: MIGUEL DO POSTO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

OIAPOQUE, 14 de Julho de 2012.

LUIZ GROTT
Juiz da 4ª Zona Eleitoral

RRC Nº 162-73.2012.6.03.0004**SENTENÇA**

Processo n.: 162-73.2012.6.03.0004 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: FRENTE DEMOCRÁTICA
Candidato: MARIA DA LUZ DE SOUZA

Trata-se de pedido de registro de candidatura de MARIA DA LUZ DE SOUZA, para concorrer ao cargo de Vice-prefeito, sob o número 40, pelo(a) Partido dos Trabalhadores, no Município de(o) OIAPOQUE.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Autos não remetidos ao MPE por falta de fundamentação legal e com base no princípio legal da paridade de armas, bem como no fato de que houve oportunidade para impugnação dos registros e que as inelegibilidades constitucionais não precluem.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de MARIA DA LUZ DE SOUZA, para concorrer ao cargo de Vice-prefeito, sob o número 40, com a seguinte opção de nome: PROFESSORA MARIA DA LUZ.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

OIAPOQUE, 14 de Julho de 2012.

LUIZ GROTT
Juiz da 4ª Zona Eleitoral

DRAP nº 163-58.2012.6.03.0004**SENTENÇA**

Processo n.: 163-58.2012.6.03.0004 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: TRABALHO E SERIEDADE

Trata-se de pedido de registro de candidatura do TRABALHO E SERIEDADE, para o(s) cargo(s) de Vereador, no Município de(o) OIAPOQUE.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Autos não remetidos ao MPE por falta de fundamentação legal e com base no princípio legal da paridade de armas, bem como no fato de que houve oportunidade para impugnação dos registros e que as inelegibilidades constitucionais não precluem.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação. ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro do TRABALHO E SERIEDADE, para concorrer às Eleições de 2012 no município de(o) OIAPOQUE. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

OIAPOQUE, 14 de Julho de 2012.

LUIZ GROTT
Juiz da 4ª Zona Eleitoral

5ª Zona Eleitoral - Mazagão

Editais

EDITAL Nº 34/2012 - VAGA REMANESCENTE

O(A) Dr(a). FABIANA DA SILVA OLIVEIRA, Juiz(Juíza) Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral -MAZAGÃO, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, pelo(a) UNIDOS POR MAZAGÃO, o registro do(s) candidatos(s) abaixo relacionado(s) em vaga(s) remanescente(s), nos termos do art. 10 § 5º da Lei n.º 9.504/97, para concorrer(em) Proporcional, no Município de MAZAGÃO.

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
15999	MARIA DE NAZARE BATISTA DA SILVA	NAZA	96272012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MAZAGÃO, 14 de Julho de 2012.

FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
Juíza da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 35/2012 - VAGA REMANESCENTE

O(A) Dr(a). FABIANA DA SILVA OLIVEIRA, Juiz(Juíza) Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral -MAZAGÃO, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, pelo(a) FRENTE POPULAR POR AMOR A MAZAGÃO, o registro do(s) candidatos(s) abaixo relacionado(s) em vaga(s) remanescente(s), nos termos do art. 10 § 5º da Lei n.º 9.504/97, para concorrer(em) Majoritária / Proporcional, no Município de MAZAGÃO.

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
13222	GISELE BRITO DO AMARAL	GISELE	97312012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MAZAGÃO, 14 de Julho de 2012.

FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
Juíza da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 36/2012 - VAGA REMANESCENTE

O(A) Dr(a). FABIANA DA SILVA OLIVEIRA, Juiz(Juíza) Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral -MAZAGÃO, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, pelo(a) FRENTE POPULAR POR AMOR A MAZAGÃO, o registro do(s) candidatos(s) abaixo relacionado(s) em vaga(s) remanescente(s), nos termos do art. 10 § 5º da Lei n.º 9.504/97, para concorrer(em) Majoritária / Proporcional, no Município de MAZAGÃO.

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
13333	NELMA DA SILVA PUREZA	NELMA MACDOWEL	97362012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MAZAGÃO, 14 de Julho de 2012.

FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
Juíza da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 37/2012 - VAGA REMANESCENTE

O(A) Dr(a). FABIANA DA SILVA OLIVEIRA, Juiz(Juíza) Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral -MAZAGÃO, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, pelo(a) FRENTE POPULAR POR AMOR A MAZAGÃO, o registro do(s) candidatos(s) abaixo relacionado(s) em vaga(s) remanescente(s), nos termos do art. 10 § 5º da Lei n.º 9.504/97, para concorrer(em) Majoritária / Proporcional, no Município de MAZAGÃO.

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
40112	JOSE BERNARDO DE FREITAS GOMES	BERNARDO	97482012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MAZAGÃO, 14 de Julho de 2012.

FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
Juíza da 5ª Zona Eleitoral

10ª Zona Eleitoral - Macapá**Editais****EDITAL Nº 184/2012**

O Dr. JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, Juiz Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral – MACAPÁ, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, os registros dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem nas Eleições ao Cargo de Suplentes de Juiz de Paz, no Município de MACAPÁ, com fulcro no § 2º, do art. 20, da Instrução Normativa nº 05/2012-TRE/AP

NÚMERO	NOME	CARGO	PARTIDO	Nº PROT
190	JOÃO MARCOS FERREIRA	1º SUPLENTE	PTN	9432/2012
190	ELANDERSON ARAUJO RODRIGUES	2º SUPLENTE	PTN	9434/2012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art.23 da Instrução Normativa do TRE nº 05/2012 caberá a qualquer candidato (a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

MACAPÁ (AP), 13 de Julho de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz Eleitoral da 10ª Zona - AP

EDITAL Nº 185/2012

O Dr. JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, Juiz Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral – MACAPÁ, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, o registro do candidato abaixo relacionado, para concorrer nas Eleições ao Cargo de Suplente de Juiz de Paz, no Município de MACAPÁ, com fulcro no § 2º, do art. 20, da Instrução Normativa nº 05/2012-TRE/AP

NÚMERO	NOME	CARGO	PARTIDO	Nº PROT
650	ELISANGELA DA GAMA GONÇALVES	2º SUPLENTE	PC DO B	9307/2012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art.23 da Instrução Normativa do TRE nº 05/2012 caberá a qualquer candidato (a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

MACAPÁ (AP), 14 de Julho de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz Eleitoral da 10ª Zona - AP

EDITAL Nº 186/2012

O Dr. JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, Juiz Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral – MACAPÁ, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, o registro do candidato abaixo relacionado, para concorrer nas Eleições ao Cargo de Suplente de Juiz de Paz, no Município de MACAPÁ, com fulcro no § 2º, do art. 20, da Instrução Normativa nº 05/2012-TRE/AP

NÚMERO	NOME	CARGO	PARTIDO	Nº PROT
280	JOÃO CARVALHO DA SILVA	2º SUPLENTE	PRTB	9452/2012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art.23 da Instrução Normativa do TRE nº 05/2012 caberá a qualquer candidato (a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

MACAPÁ (AP), 14 de Julho de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz Eleitoral da 10ª Zona - AP

EDITAL Nº 187/2012

O Dr. JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, Juiz Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral – MACAPÁ, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, os registros dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem nas Eleições ao Cargo de Suplentes de Juiz de Paz, no Município de MACAPÁ, com fulcro no § 2º, do art. 20, da Instrução Normativa nº 05/2012-TRE/AP

NÚMERO	NOME	CARGO	PARTIDO	Nº PROT
400	CARLOS BRUNO DOS SANTOS VAZ	1º SUPLENTE	PSB	9760/2012
400	JOSINO DE MELO	2º SUPLENTE	PSB	9761/2012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art.23 da Instrução Normativa do TRE nº 05/2012 caberá a qualquer candidato (a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

MACAPÁ (AP), 14 de Julho de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz Eleitoral da 10ª Zona - AP

EDITAL Nº 188/2012

O Dr. JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, Juiz Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral – MACAPÁ, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, o registro do candidato abaixo relacionado, para concorrer nas Eleições ao Cargo de Suplente de Juiz de Paz, no Município de ITAUBAL, com fulcro no § 2º, do art. 20, da Instrução Normativa nº 05/2012-TRE/AP

NÚMERO	NOME	CARGO	PARTIDO	Nº PROT
230	RONALDO RODRIGUES BRITO	2º SUPLENTE	PV	8392/2012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art.23 da Instrução Normativa do TRE nº 05/2012 caberá a qualquer candidato (a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

MACAPÁ (AP), 14 de Julho de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz Eleitoral da 10ª Zona - AP

EDITAL Nº 189/2012

O Dr. JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, Juiz Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral – MACAPÁ, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, o registro do candidato abaixo relacionado, para concorrer nas Eleições ao Cargo de Suplente de Juiz de Paz, no Município de MACAPÁ, com fulcro no § 2º, do art. 20, da Instrução Normativa nº 05/2012-TRE/AP

NÚMERO	NOME	CARGO	PARTIDO	Nº PROT
200	WELLINGTON FERREIRA DO ESPÍRITO SANTO	1º SUPLENTE	PSC	9437/2012
200	JOSE CONCEIÇÃO FERREIRA COELHO	2º SUPLENTE	PSC	9439/2012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art.23 da Instrução Normativa do TRE nº 05/2012 caberá a qualquer candidato (a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

MACAPÁ (AP), 14 de Julho de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz Eleitoral da 10ª Zona - AP

EDITAL Nº 191/2012

O Dr. JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, Juiz Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral – MACAPÁ, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, os registros do candidato abaixo relacionado, para concorrer nas Eleições ao Cargo de Suplentes de Juiz de Paz, no Município de MACAPÁ, com fulcro no § 2º, do art. 20, da Instrução Normativa nº 05/2012-TRE/AP

NÚMERO	NOME	CARGO	PARTIDO	Nº PROT
220	ARNALDO DE SOUZA ARAUJO	2º SUPLENTE	PR	9023/2012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art.23 da Instrução Normativa do TRE nº 05/2012 caberá a qualquer candidato (a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

MACAPÁ (AP), 14 de Julho de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz Eleitoral da 10ª Zona - AP

Portarias

PORTARIA CONJUNTA nº 001/2012

Disciplina sobre os horários de publicação de decisões judiciais relativas às Eleições 2012 dos Cartórios Eleitorais da 2ª e 10ª Zonas - AP.

Os Juízes Eleitorais ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA e JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, da 2ª e da 10ª Zonas Eleitorais do Estado do Amapá, respectivamente, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Calendário Eleitoral disciplina que a partir do dia 5 julho de 2012 até a proclamação dos eleitos, as intimações das decisões serão publicadas em cartório, certificando-se no edital nos autos o horário, salvo nas representações previstas nos arts. 30-A, 41-A, 73 e nos § 2º e § 3º do art. 81 da Lei 9.504/97, cujas decisões continuarão a ser publicadas no Diário da Justiça Eletrônico;

Considerando que muitos dos prazos processuais em feitos relacionados às eleições são computados em horas;

Considerando que a publicação das decisões em cartório de forma aleatória cria embaraços aos cartórios eleitorais, candidatos e partidos ou coligações;

RESOLVEM:

Art. 1º. Salvo nas representações previstas nos arts. 30-A, 41-A, 73 e nos § 2º e § 3º do art. 81 da Lei 9.504/97, cujas decisões continuarão a ser publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, os atos processuais praticados nos feitos serão publicados em cartório diariamente, às 9 horas, 15 horas e 18 horas,

Art. 2º. Este ato entrará vigor na data de sua publicação no átrio do Cartório, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se ciência aos partidos políticos, coligações, Ministério Público Eleitoral, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Amapá e ao Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

Macapá, 13 de julho de 2012.

Rommel Araújo de Oliveira
Juiz Eleitoral – 2ª Zona/AP

José Luciano de Assis
Juiz Eleitoral – 10ª Zona/AP

11ª Zona Eleitoral - Serra do Navio
--

Sentenças

Boletim da 11ª Zona Eleitoral Serra do Navio

SENTENÇA

Processo n.: 37-84.2012.6.03.0011 - REGISTRO DE CANDIDATURA
Requerente: O POVO EM BOAS MÃOS

Trata-se de pedido de registro de candidatura do O POVO EM BOAS MÃOS, para o(s) cargo(s) de Vereador, no Município de(o) ÁGUA BRANCA DO AMAPARI.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação. ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro do O POVO EM BOAS MÃOS, para concorrer às Eleições de 2012 no município de(o) ÁGUA BRANCA DO AMAPARI.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

SERRA DO NAVIO, 13 de Julho de 2012.

Joenilda Lobato Silva Lenzi
Juiz(Juíza) da 11ª Zona Eleitoral

SENTENÇA

Processo n.: 22-18.2012.6.03.0011 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: O POVO EM BOAS MÃOS

Candidato: WILLIAN ORANY SÁ E SILVA

Trata-se de pedido de registro de candidatura de WILLIAN ORANY SÁ E SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43456, pelo(a) Partido Verde, no Município de(o) ÁGUA BRANCA DO AMAPARI.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de WILLIAN ORANY SÁ E SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43456, com a seguinte opção de nome: WILLIAN.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

ÁGUA BRANCA DO AMAPARI, 14 de Julho de 2012.

Joenilda Lobato Silva Lenzi
Juiz(Juíza) da 11ª Zona Eleitoral

SENTENÇA

Processo n.: 16-11.2012.6.03.0011 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: O POVO EM BOAS MÃOS

Candidato: NAIDE DA SILVA MACIEL

Trata-se de pedido de registro de candidatura de NAIDE DA SILVA MACIEL, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 12223, pelo(a) Partido Democrático Trabalhista, no Município de(o) ÁGUA BRANCA DO AMAPARI.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de NAIDE DA SILVA MACIEL, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 12223, com a seguinte opção de nome: NAIDE.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

ÁGUA BRANCA DO AMAPARI, 14 de Julho de 2012.

Joenilda Lobato Silva Lenzi
Juiz(Juíza) da 11ª Zona Eleitoral

SENTENÇA

Processo n.: 17-93.2012.6.03.0011 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: O POVO EM BOAS MÃOS

Candidato: RAIANE MACIEL COSTA

Trata-se de pedido de registro de candidatura de RAIANE MACIEL COSTA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 12511, pelo(a) Partido Democrático Trabalhista, no Município de(o) ÁGUA BRANCA DO AMAPARI.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de RAIANE MACIEL COSTA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 12511, com a seguinte opção de nome: RAIANE.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

ÁGUA BRANCA DO AMAPARI, 14 de Julho de 2012.

Joenilda Lobato Silva Lenzi

Juiz(Juíza) da 11ª Zona Eleitoral

SENTENÇA

Processo n.: 15-26.2012.6.03.0011 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: O POVO EM BOAS MÃOS

Candidato: MERISVANE RODRIGUES DA SILVA

Trata-se de pedido de registro de candidatura de MERISVANE RODRIGUES DA SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 12122, pelo(a) Partido Democrático Trabalhista, no Município de(o) ÁGUA BRANCA DO AMAPARI.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de MERISVANE RODRIGUES DA SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 12122, com a seguinte opção de nome: MERISVANE.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

ÁGUA BRANCA DO AMAPARI, 14 de Julho de 2012.

Joenilda Lobato Silva Lenzi

Juiz(Juíza) da 11ª Zona Eleitoral

SENTENÇA

Processo n.: 14-41.2012.6.03.0011 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: O POVO EM BOAS MÃOS

Candidato: MARIA MARLENE DE AZEVEDO NOGUEIRA

Trata-se de pedido de registro de candidatura de MARIA MARLENE DE AZEVEDO NOGUEIRA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43567, pelo(a) Partido Verde, no Município de(o) ÁGUA BRANCA DO AMAPARI.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de MARIA MARLENE DE AZEVEDO NOGUEIRA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43567, com a seguinte opção de nome: MARLENE NOGUEIRA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

ÁGUA BRANCA DO AMAPARI, 14 de Julho de 2012.

Joenilda Lobato Silva Lenzi

Juiz(Juíza) da 11ª Zona Eleitoral

SENTENÇA

Processo n.: 13-56.2012.6.03.0011 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: O POVO EM BOAS MÃOS

Candidato: LEONARDO DOS SANTOS COSTA

Trata-se de pedido de registro de candidatura de LEONARDO DOS SANTOS COSTA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43369, pelo(a) Partido Verde, no Município de(o) ÁGUA BRANCA DO AMAPARI.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de LEONARDO DOS SANTOS COSTA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43369, com a seguinte opção de nome: NALDINHO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

ÁGUA BRANCA DO AMAPARI, 14 de Julho de 2012.

Joenilda Lobato Silva Lenzi

Juiz(Juíza) da 11ª Zona Eleitoral

SENTENÇA

Processo n.: 42-09.2012.6.03.0011 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: O POVO EM BOAS MÃOS

Candidato: GUILHERME AGENOR DE ALMEIDA

Trata-se de pedido de registro de candidatura de GUILHERME AGENOR DE ALMEIDA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43222, pelo(a) Partido Verde, no Município de(o) ÁGUA BRANCA DO AMAPARI.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de GUILHERME AGENOR DE ALMEIDA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43222, com a seguinte opção de nome: GUILHERME PRISCO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

ÁGUA BRANCA DO AMAPARI, 14 de Julho de 2012.

Joenilda Lobato Silva Lenzi

Juiz(Juíza) da 11ª Zona Eleitoral

SENTENÇA

Processo n.: 19-63.2012.6.03.0011 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: O POVO EM BOAS MÃOS

Candidato: RAIMUNDO NONATO DIAS MOTA DA SILVA

Trata-se de pedido de registro de candidatura de RAIMUNDO NONATO DIAS MOTA DA SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 12369, pelo(a) Partido Democrático Trabalhista, no Município de(o) ÁGUA BRANCA DO AMAPARI.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de RAIMUNDO NONATO DIAS MOTA DA SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 12369, com a seguinte opção de nome:

NEGUINHO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

ÁGUA BRANCA DO AMAPARI, 14 de Julho de 2012.

Joenilda Lobato Silva Lenzi
Juiz(Juíza) da 11ª Zona Eleitoral

SENTENÇA

Processo n.: 41-24.2012.6.03.0011 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: O POVO EM BOAS MÃOS

Candidato: FRANCISCO DA SILVA DAVID

Trata-se de pedido de registro de candidatura de FRANCISCO DA SILVA DAVID, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43789, pelo(a) Partido Verde, no Município de(o) ÁGUA BRANCA DO AMAPARI.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de FRANCISCO DA SILVA DAVID, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43789, com a seguinte opção de nome: CHICO DA LOIA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

ÁGUA BRANCA DO AMAPARI, 14 de Julho de 2012.

Joenilda Lobato Silva Lenzi
Juiz(Juíza) da 11ª Zona Eleitoral

SENTENÇA

Processo n.: 39-54.2012.6.03.0011 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: O POVO EM BOAS MÃOS

Candidato: EDMILSON GOMES COELHO

Trata-se de pedido de registro de candidatura de EDMILSON GOMES COELHO, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43123, pelo(a) Partido Verde, no Município de(o) ÁGUA BRANCA DO AMAPARI.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de EDMILSON GOMES COELHO, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43123, com a seguinte opção de nome: EDMILSON GOMES.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

ÁGUA BRANCA DO AMAPARI, 14 de Julho de 2012.

Joenilda Lobato Silva Lenzi
Juiz(Juíza) da 11ª Zona Eleitoral

SENTENÇA

Processo n.: 43-91.2012.6.03.0011 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: O POVO EM BOAS MÃOS

Candidato: JOSE DE ALFAIA FERREIRA

Trata-se de pedido de registro de candidatura de JOSE DE ALFAIA FERREIRA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43321, pelo(a) Partido Verde, no Município de(o) ÁGUA BRANCA DO

AMAPARI.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de JOSE DE ALFAIA FERREIRA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43321, com a seguinte opção de nome: ZE ALFAIA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

ÁGUA BRANCA DO AMAPARI, 14 de Julho de 2012.

Joenilda Lobato Silva Lenzi

Juiz(Juíza) da 11ª Zona Eleitoral

SENTENÇA

Processo n.: 40-39.2012.6.03.0011 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: O POVO EM BOAS MÃOS

Candidato: FRANCISCO ADRIANO JUSTINO DA SILVA

Trata-se de pedido de registro de candidatura de FRANCISCO ADRIANO JUSTINO DA SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43000, pelo(a) Partido Verde, no Município de(o) ÁGUA BRANCA DO AMAPARI.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de FRANCISCO ADRIANO JUSTINO DA SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43000, com a seguinte opção de nome:

ADRIANO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

ÁGUA BRANCA DO AMAPARI, 14 de Julho de 2012.

Joenilda Lobato Silva Lenzi

Juiz(Juíza) da 11ª Zona Eleitoral

SENTENÇA

Processo n.: 21-33.2012.6.03.0011 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: O POVO EM BOAS MÃOS

Candidato: RODRIGO REIS MACIEL

Trata-se de pedido de registro de candidatura de RODRIGO REIS MACIEL, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 12666, pelo(a) Partido Democrático Trabalhista, no Município de(o) ÁGUA BRANCA DO AMAPARI.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de RODRIGO REIS MACIEL, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 12666, com a seguinte opção de nome: RODRIGO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

ÁGUA BRANCA DO AMAPARI, 14 de Julho de 2012.

Joenilda Lobato Silva Lenzi

Juiz(Juíza) da 11ª Zona Eleitoral

SENTENÇA

Processo n.: 38-69.2012.6.03.0011 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: O POVO EM BOAS MÃOS

Candidato: CARLOS AUGUSTO NERES ALVES

Trata-se de pedido de registro de candidatura de CARLOS AUGUSTO NERES ALVES, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43433, pelo(a) Partido Verde, no Município de(o) ÁGUA BRANCA DO AMAPARI.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de CARLOS AUGUSTO NERES ALVES, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43433, com a seguinte opção de nome: CARLINHOS DA MARLI.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

ÁGUA BRANCA DO AMAPARI, 14 de Julho de 2012.

Joenilda Lobato Silva Lenzi

Juiz(Juíza) da 11ª Zona Eleitoral